

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 04/2024**

*“Altera a Lei Complementar n.º 120 de 22/10/2007”.*

*(Preâmbulo Usual)*

**Art. 1º** Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Complementar n.º 120/2007, o § 3º, a saber:

*(...)*

*§ 3º Para fins de parcelamento de solo, quando um imóvel estiver inserido parcialmente em zona de expansão urbana e parcialmente em zona rural, deverão ser aplicados os parâmetros da zona de maior abrangência.*

**Art. 2º** Fica acrescentado ao art. 131 da Lei Complementar n.º 120/2007, o § 6º, a saber:

*(...)*

*§ 6º Fica dispensado da exigência deste artigo o desmembramento que resulte em apenas dois lotes. Se, posteriormente, um dos dois lotes desmembrados for objeto de novo fracionamento pela mesma modalidade, para este parcelamento de solo deverão ser destinados 5% (cinco por cento) para área institucional e 5% (cinco por cento) para área verde, observado o disposto no artigo 30, inciso II desta lei.*

**Art. 3º** Fica acrescentado ao art. 139 da Lei Complementar n.º 120/2007, o § 4º, a saber:

*(...)*

*§ 4º – Ficam ainda dispensados da obrigatoriedade do recuo de fundos os lotes urbanos com profundidade do terreno menor ou igual a 20,00 (vinte metros) ou com área total menor ou igual a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sendo que, nos casos previstos neste parágrafo, será aplicado o Coeficiente de Aproveitamento (CA) de 1,60 e Taxa de Ocupação (TO) de 0,80, independente do zoneamento em que o imóvel esteja inserido, respeitando os demais índices urbanísticos. “*

**Art. 4º** O Anexo II da Lei Complementar n.º 120/2007, passa a incluir Categorias de Uso Permitido na Zona de Atividade Industrial, a saber:

| Zona | Categoria de Uso Permitido                                                                                                                                                                                                                                   | Características dos Lotes |                | Recuos Mínimos |         |       | Gabarito de Altura                      | Ca          | To          | Vagas de Estacionamento                |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|----------------|---------|-------|-----------------------------------------|-------------|-------------|----------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                              | Área Mínima               | Testada Mínima | Frente         | Lateral | Fundo |                                         |             |             |                                        |
| ZAI  | H1.01, H1.02, <b>H2.01</b> , H2.02, <b>H2.03</b> , <b>H2.04</b> , C1.01, C1.02, C2.01, C2.02, C3.03, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02, S2.03, S2.04, S2.05, <b>S3.02</b> , S3.03, S3.06, S3.07, SE1.01, SE1.02, SE1.03, SE2.04, I1.02, I1.03, I2.01, I2.02.        | 250,00                    | 10,00          | 4,00           |         | 4,00  | <b>Térreo + 2 pavimentos ou 9,00 m</b>  | <b>2,00</b> | <b>0,80</b> | 1 vaga por lote                        |
| ZAI  | H1.01, <b>H1.02</b> , <b>H2.01</b> , <b>H2.02</b> , <b>H2.03</b> , <b>H2.04</b> , C1.01, C1.02, C2.02, C3.01, C3.02, C3.03, C3.04, S3.01, S3.02, S3.03, S3.04, S3.05, S3.06, S3.07, SE1.01, SE1.02, SE1.03, SE2.04, I1.01, I1.02, I1.03, I2.01, I2.02, I2.03 | 500,00                    | 15,00          | 6,00           |         | 4,00  | <b>Térreo + 5 pavimentos ou 20,00 m</b> | <b>2,00</b> | <b>0,80</b> | 1 vaga com 80m <sup>2</sup> construído |

**Art. 4-A.** O Anexo I da Lei Complementar n.º 120 de 22/10/2007 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** Fica alterado no Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007, o item XVI, da Zona Industrial, a saber:

(...)

XVI – Fica determinada como Zona Industrial a área denominada trecho da Estrada Municipal Luiz Corozola SCR – 129 e trecho da Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473, com as seguintes e coordenadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas E: 342.075,340 m e N: 7.496.240,380 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 206° 05' 57,50" e distância de 32,46 m até o vértice V-2, definido pelas coordenadas E: 342.061,060 m e N: 7.496.211,230 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 206° 43' 32,65" e distância de 22,32 m até o vértice V-3, definido pelas coordenadas E: 342.051,020 m e N: 7.496.191,290 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 209° 24' 43,87" e distância de 21,79 m até o vértice V-4, definido pelas coordenadas E: 342.040,320 m e N: 7.496.172,310 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimuth 211° 00' 49,50" e distância de 21,62 m até o vértice V-5, definido pelas coordenadas E: 342.029,180 m e N: 7.496.153,780 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola



SCR - 129 , segue com azimute  $211^{\circ} 57' 46,08''$  e distância de 28,52 m até o vértice V-6, definido pelas coordenadas E: 342.014,080 m e N: 7.496.129,580 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimute  $211^{\circ} 01' 10,65''$  e distância de 19,35 m até o vértice V-7, definido pelas coordenadas E: 342.004,110 m e N: 7.496.113,000 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimute  $201^{\circ} 13' 34,55''$  e distância de 15,91 m até o vértice V-8, definido pelas coordenadas E: 341.998,350 m e N: 7.496.098,170 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimute  $194^{\circ} 29' 40,56''$  e distância de 5,15 m até o vértice V-9, definido pelas coordenadas E: 341.997,060 m e N: 7.496.093,180 m; confrontando com a Estrada Municipal Luiz Corozola SCR - 129 , segue com azimute  $294^{\circ} 48' 16,54''$  e distância de 12,23 m até o vértice V-10, definido pelas coordenadas E: 341.985,960 m e N: 7.496.098,310 m; confrontando com a Matrícula nº 2.173, segue com azimute  $296^{\circ} 23' 28,62''$  e distância de 16,22 m até o vértice V-11, definido pelas coordenadas E: 341.971,430 m e N: 7.496.105,520 m; confrontando com a Matrícula nº 2.173, segue com azimute  $1^{\circ} 02' 20,48''$  e distância de 31,99 m até o vértice V-12, definido pelas coordenadas E: 341.972,010 m e N: 7.496.137,500 m; confrontando com a gleba da Mitra Diocesana de Bragança Paulista, segue com azimute  $6^{\circ} 23' 46,45''$  e distância de 29,35 m até o vértice V-13, definido pelas coordenadas E: 341.975,280 m e N: 7.496.166,670 m; confrontando com a gleba da Mitra Diocesana de Bragança Paulista, segue com azimute  $1^{\circ} 17' 45,83''$  e distância de 2,21 m até o vértice V-14, definido pelas coordenadas E: 341.975,330 m e N: 7.496.168,880 m; confrontando com a gleba da Mitra Diocesana de Bragança Paulista, segue com azimute  $40^{\circ} 57' 19,85''$  e distância de 2,11 m até o vértice V-15, definido pelas coordenadas E: 341.976,710 m e N: 7.496.170,470 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimute  $39^{\circ} 58' 22,08''$  e distância de 24,13 m até o vértice V-16, definido pelas coordenadas E: 341.992,210 m e N: 7.496.188,960 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimute  $41^{\circ} 34' 28,93''$  e distância de 24,26 m até o vértice V-17, definido pelas coordenadas E: 342.008,310 m e N: 7.496.207,110 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimute  $44^{\circ} 28' 27,72''$  e distância de 23,89 m até o vértice V-18, definido pelas coordenadas E: 342.025,050 m e N: 7.496.224,160 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimute  $52^{\circ} 45' 19,53''$  e distância



de 14,99 m até o vértice V-19, definido pelas coordenadas E: 342.036,980 m e N: 7.496.233,230 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 60° 52' 16,24" e distância de 15,00 m até o vértice V-20, definido pelas coordenadas E: 342.050,080 m e N: 7.496.240,530 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 71° 07' 28,92" e distância de 18,52 m até o vértice V-21, definido pelas coordenadas E: 342.067,600 m e N: 7.496.246,520 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 79° 22' 05,55" e distância de 5,80 m até o vértice V-22, definido pelas coordenadas E: 342.073,300 m e N: 7.496.247,590 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 130° 03' 50,31" e distância de 3,12 m até o vértice V-23, definido pelas coordenadas E: 342.075,690 m e N: 7.496.245,580 m; confrontando com a Estrada Municipal Antônio Augusto de Faccio SCR - 473 , segue com azimuth 183° 51' 02,30" e distância de 5,21 m até o vértice V-1, encerrando este perímetro.

**Art. 6º** Fica acrescentado ao art. 111 da Lei Complementar nº 120/2007, o parágrafo único, a saber:

(...)

Parágrafo único – fica dispensado da exigência da alínea “a” deste artigo a largura do acesso para a testada principal do imóvel, em casos já consolidados, desde que o acesso comporte a entrada e saída de veículos e pedestres;

**Art. 7º** O caput do art. 115 da Lei Complementar nº 120/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 115 - Para efeito desta lei considera-se que o condomínio residencial horizontal somente poderá ser implantado em lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), devendo ainda atender às seguintes disposições:

(...)



**Art. 8º** O Anexo II da Lei Complementar n.º 120 de 22/10/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

| Zona  | Categoria de Uso Permitido                                                                                                                                          | Características do Lote |                | Recuos Mínimos |         |       | Gabarito de Altura     | Ca   | To   | Vagas de Estacionamento |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|----------------|---------|-------|------------------------|------|------|-------------------------|
|       |                                                                                                                                                                     | Área Mínima             | Testada Mínima | Frente         | Lateral | Fundo |                        |      |      |                         |
| ZPR-3 | H1.01; H2.01; C1.01; C1.02, S1.01, S2.01, S2.02, I2.03                                                                                                              | 360,00                  | 12,00          | 4,00           | 1,50    | 4,00  | 2 pav. ou 6 m          | 1,00 | 0,60 | 2 vagas por lote        |
|       | H1.01, H2.01, H2.03, H2.04, C1.02, C2.01, C2.02, C2.03, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02, S2.03, S2.04, S2.05, S3.02, S3.03, SE1.01, SE1.03, SE2.01, SE2.04, I2.01, I2.03 | 500,00                  | 15,00          | 4,00           | 3,00    | 4,00  | ter. + 8 pav. ou 30,0m | 3,50 | 0,80 | 1 vaga p/ unidade       |

**Art. 9º** Fica inserido o item III no Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 120 de 20 de outubro de 2007, no trecho referente a “Zona Predominantemente Residencial 3”, com a seguinte redação:

(...)

III. As categorias de uso I2.01 e I2.03 aplicam-se exclusivamente à extensão da Av. José Vicente Lomônico.”

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 15 de julho de 2024.

**Lauro Aparecido de Toledo**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Tiago de Faria**

Relator da Comissão de Justiça e Redação e

**Willhams Pereira de Moraes**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação



[illegible]